Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/07/18
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 572 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICA, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante o Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, solicitando estudos técnicos e providências urgentes, para a instalação de placas de identificação das ruas do Loteamento Gralha Azul, no bairro Interlagos.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 2 de julho de 2018.

P/ madril
Policial Madril
Vereador / PMB

Justificativa:

São recorrentes as reclamações que tem chegado até este gabinete, dando conta de que as ruas do Loteamento Gralha Azul, no bairro Interlagos, não possuem placas de identificação com os respectivos nomes, o que vem causando transtornos aos moradores, vez que devido à falta de identificação, os mesmos não estão recebendo suas correspondências.

Diante das reclamações, este gabinete entrou em contato com os Correios e obteve a informação de que a região do referido loteamento não é atendida pela Estatal, haja vista a ausência de placas indicativas de nomes, pois é o que determina a Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério das Comunicações.

Vejamos:

> "(...)
> **Art. 2º.** A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio nas localidades, **sempre que atendidas as seguintes condições**:
>
> **I** - houver correta indicação do endereço de entrega no objeto postal;
>
> **II** - possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
>
> **III** - as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
>
> **IV** - **os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável**;
>
> **V** - os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

VI - os imóveis disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

(...)"

Dessa forma, considerando que a instalação de placas indicativas incumbe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Serviços e Obras Públicas, bem como, pelo fato que as placas são condição para que os Correios atendam a localidade, se faz imprescindível tomar providências para que as mesmas sejam instaladas, a fim de cessar os transtornos vividos pelos moradores locais, para que estes também possam receber suas correspondências.

P imediat

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA